



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DE MARÇO DE 2022.

Aos **vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e dois**, às 15 horas, reuniram-se, por meio de webconferência, para realizar a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Departamental do CCHN, os seguintes conselheiros: Agnaldo Silva Martins, Ana Christina Wigneron Gimenes, Edinete Maria Rosa (presidente), Érica Cristhyane Morais da Silva, Erika Horta Grandi Monteiro, Erwany Nawar Everton Maranhão, Grace Alves da Paixão (vice-presidente), Idalina Tereza de Almeida Leite Perin, Marcelo Martins Vieira, Marcia Roxana Cruces Cuevas, Mário Cláudio Simões, Rafael da Silveira Gomes, Thana Mara de Souza, Valéria da Silva Quaresma, Valeschka Martins Guerra, Viviana Borges Corte. Justificaram ausência os conselheiros: Cristiana Losekann, Igor Suzano Machado, Luís Eustáquio Soares. Ausentes à sessão os conselheiros: Carlo Eugênio Nogueira, Henrique Tamanini Silva Moschen, Leonardo Lúcio Vieira Machado, Marcelo Vicente Marteleite da Silva e Mylena de Jesus Correia. Havendo quórum, a presidente deu início à sessão. **1. COMUNICAÇÕES:** Não houve. **2. EXPEDIENTE:** inclusão, exclusão ou inversão de pauta: Não houve. **3. PAUTA: 3.01 Processo digital nº [23068.044552/2021-83](#). Recurso à decisão do Conselho Departamental.** Interessado: **Emiliano Unzer Macedo (DHis)**. Relatora: Thana Mara de Souza. Parecer: *“Trata o parecer de recurso administrativo interposto pelo Prof. Emiliano Unzer Macedo, professor associado III do Departamento de História – CCHN/UFES, matrícula SIAPE Nº 1474018 que na Sequencial 46, solicita ‘revisão da negativa de seu pleito e em caso de procedência, que seja autorizada a possibilidade para ministrar em data futura, evento semelhante junto a tal plataforma cultural’.* A negativa a qual o professor se refere está no extrato de ata da décima sétima reunião ordinária do Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais, realizada aos vinte e seis dias de outubro de 2021 (...). Na redação do recurso o professor Emiliano cita dois outros processos (processos nº 23068.001435/2021-25 e 23068.010085/2021-98) em que o Conselho Departamental do CCHN ‘emitiu parecer favorável a atividade esporádica remunerada a uma mesma docente’ e cita também a Lei 12772/12, transcrevendo o seu artigo 21, e o Memorando- Circular Nº 002/2017 - PROGEP/UFES. Ocorre que consultando os processos citados pelo professor, consta-se que o primeiro foi julgado pelo Conselho Departamental do CCHN em reunião ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021, obtendo parecer favorável e o segundo foi julgado pelo Conselho Departamental do CCHN em reunião ordinária do dia 23 de março de 2021 obtendo parecer desfavorável. Após discussões realizadas em reuniões do Conselho Departamental sobre as atividades esporádicas remuneradas, houve uma atenção maior às solicitações que diziam se enquadrar no inciso VIII do Art. 21 da Lei 12.772/12, mas que se configuravam, na verdade, como ensino (inciso XI). Foi essa maior atenção que levou o Conselho Departamental a uma mudança na decisão sobre ‘workshops’, no intuito de melhor observação de Lei Federal e de Memorando Circular 02/2017 PROGEP. Neste sentido, um erro não poderia implicar na manutenção do erro porque uma vez efetuado. A partir deste momento, como o segundo processo enumerado pelo docente já anuncia, houve negação, por parte do Conselho, em aceitar que workshops possam sem considerados como palestras ou conferências. Considerações: 1) A Resolução 13/2002 CUn/UFES diz que as atividades esporádicas devem ser aprovadas a critério do Conselho Departamental: ‘Art. 3º Com base no Art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Conselho Departamental, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente’. Cabe, portanto, ao Conselho Departamental deliberar sobre as solicitações de

atividade esporádica, podendo consultar as Câmaras Departamentais. A consulta, no entanto, não retira do Conselho a competência para deliberar e decidir sobre as solicitações feitas. Assim, fica estabelecido que o Conselho Departamental é a instância que, segundo Resolução vigente, deve deliberar sobre as atividades esporádicas e seus enquadramentos nos incisos da Lei 12.722/12. 2) O Memorando Circular 02/2017 da Progep/UFES comunica que o Artigo 21 da Lei 12.722/12 foi alterado em 2016 e instrui sobre a interpretação que a Instituição deve fazer: 'Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições e regulamentação própria de cada IFE, a percepção de: (...) VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; (...) XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; (...)'. Cabe salientar que o disposto no inciso XI do art. 21 leva-nos a concluir que a única possibilidade de percepção por trabalho de pesquisa, ensino e extensão é quando a atividade for realizada em âmbito de projeto institucional, na forma da Lei nº 8.958/1994. Assim, atividades diferentes dessas não podem ser enquadradas em outro inciso do art. 21, exatamente por já haver previsão específica no mencionado inciso XI. 3. Dessa forma, não é possível fazer uma interpretação genérica, considerando, por exemplo, lecionar aulas de pós-graduação lato sensu como atividades culturais e/ou científicas, contidas, respectivamente, nos incisos VIII e XII. Isso tendo em vista já haver o regramento específico para atividades de ensino, consoante acima explanado'. É justamente desta questão que se trata: a solicitação de um curso, depois nomeado workshop, mas ofertado na mesma plataforma, com mesma carga horária, se enquadraria no inciso VIII (palestra e conferência) ou no inciso XI (ensino)? A Progep enfatiza, no item 03, que 'ensino' só pode ser realizado quando 'atividade for em âmbito de projeto institucional' e que 'não é possível fazer uma interpretação genérica, considerando, por exemplo, lecionar aulas de pós-graduação lato sensu como atividades culturais e/ou científicas, contidas, respectivamente, nos incisos VIII e XI'. Ora, o texto deixa claro que 'aulas de pós-graduação lato sensu' é apenas um exemplo de interpretação genérica, não o único. Deste modo, não é correto afirmar que o Conselho Departamental, a partir de parecer elaborado pelo Prof. Mário Cláudio Simões, teria confundido um curso de 12h com um curso de pós-graduação lato sensu. O parecer, aprovado em Conselho Departamental, conforme citado acima, se baseia na interpretação de que a atividade se referia a um curso (mesmo que revestido posteriormente com outra palavra) que seria ministrado por um professor (conforme divulgado pela plataforma Casa do Saber). Ora, se se trata de um 'curso ministrado por um professor', trata-se de 'ensino', e, portanto, do inciso XI, e não do inciso VIII. O Conselho Departamental, pois, não fez uma interpretação genérica, recusando-se a aprovar o que é ensino como 'palestra e conferência', indo de acordo com o que o Memorando da PROGEP exige. E, sendo ensino, é necessário que seja 'em âmbito de projeto institucional', o que não era o caso. 3) Após ciência do recurso apresentado, a direção do CCHN consultou a Procuradoria, que, no sequencial 65, afirma que 'parecer [que baseou decisão de Conselho Departamental de não aprovar atividade esporádica solicitada] é substancial, apurado, razoável e por isso suficiente para não ceder lugar a outras interpretações possíveis'. Por fim, cabe ressaltar que o acesso à plataforma de streaming da Casa do Saber, no dia 25/03/2021, plataforma em que o curso/workshop seria ministrado, no endereço https://mais.casadosaber.com.br/casa-mais?utm_source=google&utm_medium=cpc%20&utm_campaign=per-ger&gclid=Cj0KCQjw0PWRBhDKARIsAPKHFGgRkHXmMa14gh5r00SIDE7rsWpy%20NZOGd_H8sq9ZY7uDNPHSdTRha0saAo4pEALw_wcB, mostra que ali são



ofertados 'cursos' ministrados por 'professores', o que confirma a interpretação feita por parecerista e aprovada pelo Conselho Departamental. Por fim, considerando que as solicitações de atividades esporádicas devem ser aprovadas 'a critério do Conselho Departamental', conforme Resolução da UFES, o que garante a competência desta instância em deliberar e decidir sobre o assunto; Considerando que, segundo o Procurador, não houve nada de ilegal na decisão do Conselho Departamental; Considerando que nenhuma outra documentação foi apresentada junto ao Recurso, de modo que pudesse levar a uma nova discussão sobre novas informações fornecidas; Sou, smj., DESFAVORÁVEL à solicitação de 'revisão da negativa de seu pleito e em caso de procedência, que seja autorizada a possibilidade para ministrar em data futura, evento semelhante junto a tal plataforma cultural'." Posto em discussão, o conselheiro Mário Cláudio Simões destacou que a aprovação do ponto 3.01 da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental de 2021, não se deu por unanimidade, mas por maioria. A secretária consultou suas anotações, confirmou que o ponto em questão foi aprovado por maioria, com 13 votos favoráveis ao parecer e 3 votos contrários, e informou que fará a retificação da ata. Seguindo a discussão, os conselheiros manifestaram a necessidade de atualização da resolução da Ufes sobre atividade esporádica, para que esteja de acordo com a legislação federal. Posto em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão, e eu Lara Negreiros Gobira, secretária do CCHN, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros.

Edinete Maria Rosa
(Presidente)

Lara Negreiros Gobira
(Secretária)

PROFESSORES

Agnaldo Silva Martins

Marcelo Martins Vieira

Ana Christina Wigneron Gimenes

Marcia Roxana Cruces Cuevas

Érica Cristhyane Morais da Silva

Mário Cláudio Simões

Grace Alves da Paixão

Rafael da Silveira Gomes

Idalina Tereza de Almeida Leite Perin

Thana Mara de Souza



Valéria da Silva Quaresma

Viviana Borges Corte

Valeschka Martins Guerra

REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Erika Horta Grandi Monteiro

REPRESENTANTE ESTUDANTIL

Erwany Nawar Everton Maranhão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDINETE MARIA ROSA - SIAPE 2279448
Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais
Centro de Ciências Humanas e Naturais - CCHN
Em 27/06/2022 às 15:02

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/502387?tipoArquivo=O>